



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



PROJETO DE LEI Nº 019/2022

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CELSO GOBBI, Prefeito do Município de Colorado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º - É instituído o Vale-Alimentação aos servidores efetivos, detentores de cargos comissionados e secretários do Município de Colorado-RS, integrantes do Poder Executivo.

§ 1º - O benefício previsto no "caput" deste artigo aplica-se aos Servidores Ativos e Quadro Especial em Extinção, inclusive aos Servidores cedidos ou permutados.

§ 2º - Ficam excluídos do benefício previsto no "caput" deste artigo os Servidores Inativos, Pensionistas e Aposentados.

§ 3º - Para as contratações temporárias, somente será devido vale-alimentação caso previsto na própria lei autorizativa da contratação.

Art. 2º - O Vale-Alimentação terá o valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por dia útil trabalhado, e, será reajustado, automaticamente, na mesma época e no mesmo percentual do reajuste dos vencimentos dos Servidores do Município.

Art. 3º - Dentro do período considerado para o pagamento, o servidor, caso incorra em atrasos e/ou faltas ao serviço, sofrerá os seguintes descontos dos valores previstos nesta Lei:

I – 10% (dez por cento) de desconto em caso de 01 (um) atraso injustificado;

II – 30% (trinta por cento) de desconto em caso de 02 (dois) atrasos injustificados;

III – 50% (cinquenta por cento) de desconto em caso de 03 (três) ou mais atrasos injustificados;

IV – 30% (trinta por cento) de desconto em caso de 01 (uma) falta injustificada;

V – 60% (sessenta por cento) de desconto em caso de 02 (duas) faltas injustificadas;

VI – 100% (cem por cento) de desconto em caso de 03 (três) ou mais faltas injustificadas;

VII – 10% (dez por cento) para cada falta justificada.

§ 1º Perderá o direito ao vale alimentação do mês, o beneficiado que no período considerado para o pagamento tenha sido condenado em Processo Administrativo Disciplinar no mês de referência, estiver cumprindo penalidade de suspensão, licença ou afastamento igual ou superior a 05 (cinco) dias.

§ 2º - Os eventuais valores indevidamente recebidos pelo servidor serão restituídos ou compensados no mês subsequente ao da apuração.

Art. 4º - O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções.

3



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Colorado

Lei Est. nº 4.318 de 03.07.62



Art. 5º - O benefício do Vale-Alimentação, por sua natureza indenizatória, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e sobre ele não incidirão contribuições trabalhistas, tributárias ou previdenciárias.

Art. 6º - O Vale-Alimentação terá caráter pessoal e será concedido individualmente a cada servidor, sempre junto com a Folha de Pagamento mensal, ou em forma de crédito em instituição autorizada, através de Cartão Eletrônico com esta finalidade.

Parágrafo Único. O período de apuração da efetividade, para concessão do Vale-Alimentação, fica compreendido entre o dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês a que se refere.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, são efetivos somente os dias úteis trabalhados, não se aplicando o disposto nos artigos 107 a 117 da Lei Municipal nº 650 de 13.06.2006.

Parágrafo Único. O Vale-Alimentação não será devido na gratificação natalina ou décimo-terceiro salário.

Art. 8º - As despesas resultantes da presente Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária: 03.3.90.46.00.00.00.00 – Indenização Auxílio-Alimentação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 16 de junho de 2022.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente da Lei Municipal nº 640, de 30/05/2006, da Lei Municipal nº 829, de 15/09/2009 e da Lei Municipal nº 1.293, de 17/12/2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO-RS, EM 09 DE JUNHO DE 2022.

Celso Gobbi
Prefeito Municipal